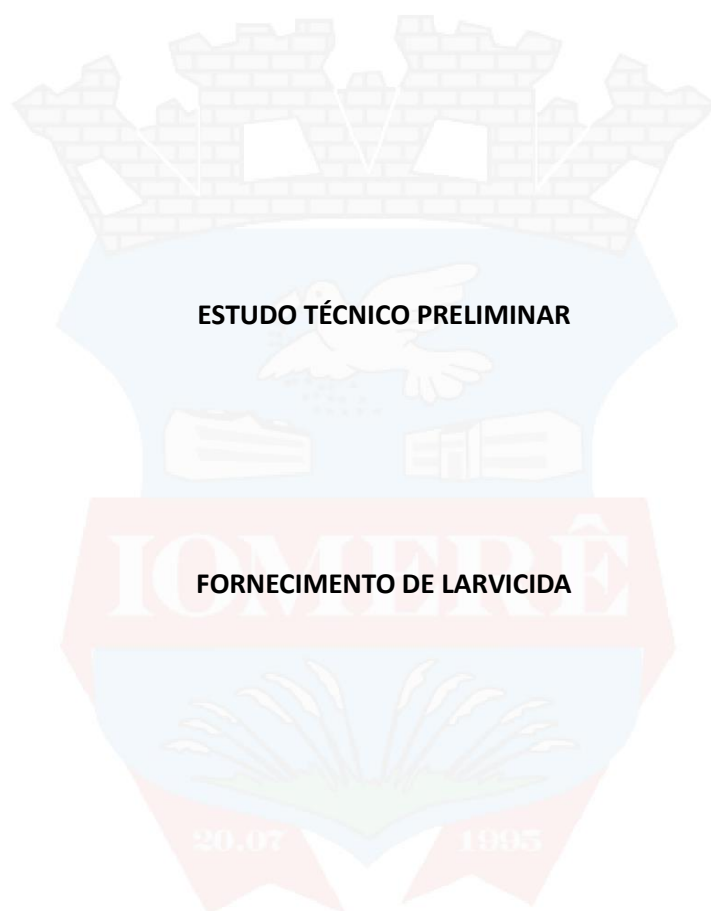




SECRETARIA DE AGRICULTURA E URBANISMO



Responsáveis pelo estudo: Anderson Tomazi

Iomerê 07 de fevereiro de 2024



1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A futura contratação mediante justifica-se pela necessidade de controle da proliferação de mosquitos e borrachudos por meio de larvicida biológico. A secretaria verificou a efetividade BTI oriundo da cepa am6552 em contratações anteriores, este tipo de larvicida é indicado em razão do seu princípio ativo ser uma bactéria existente na natureza, que age de forma específica em mosquitos e borrachudos, problema que afeta o município durante boa parte do ano. Assim sendo, cabe à administração desenvolver o melhor método de lidar com a situação, no caso a opção de um produto não apresenta afressão ao ambiente.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada.

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cartão CNPJ.
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)
- f) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal,
- g) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis,
- h) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo 8;
- i) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal
- j) Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou Pessoa Jurídica de direito privado, que demonstrem a capacidade para a entrega do objeto.
- k) certidão de Falência e Concordata.
- l) Comprovação de registro válido do produto, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde
- m) Catalogo do produto a ser ofertado, contendo os requisitos exigidos no edital.



3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após pesquisa no mercado para prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções foram encontradas as seguintes alternativas:

a) Solução: Com intuito de atender a demanda da Secretaria, para aquisição de larvicidas, foi analisado a possibilidade de atendimento por fornecedores existentes no mercado que operam com tais objetos. Nessa breve análise, (conforme verifica-se por meio dos orçamentos) observa-se que diversas empresas, preliminarmente, possuem capacidade de fornecer o objeto pretendido. O que, por natureza da aquisição, permite a ampla concorrência, ademais, conforme descrito no item 01 deste termo, o BTI oriundo da cepa am6552 se mostrou extremamente eficaz no combate aos mosquitos e borrachudos, sendo uma opção viável e segura aos munícipes.

Análise da solução: No que se refere a análise de cenários possíveis, por se tratar de objeto específico, material de consumo, mostra-se vantajosa a aquisição do produto acima descrito, visto que sua efetividade já foi comprovada em contratações anteriores realizadas por esta Secretaria.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme exposto acima, a única solução que se apresenta como possível é a contratação de empresas especializadas para o fornecimento do objeto, visto que trata-se de item específico, ademais conforme exposto existem diversos profissionais no mercados aptos a entregar o objeto, o que permitirá ampla concorrência na licitação a ser realizada, também ficou amplamente comprovado que o BTI a ser utilizado é eficaz e apresentou resultados satisfatórios, devendo ser a escolha da administração.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades tiveram como base a contratação realizada no exercício anterior, sendo que para o ano corrente há um aumento de 100 litros com intuito de suprir o aumento da demanda:

| ITEM | UND | DESCRIÇÃO | QTDE |
|------|-----|--|------|
| 01 | LT | LARVICIDA BIOLÓGICO, VISANDO O CONTROLE DO SIMULÍDEO (MOSQUITO BORRACHUDO). DEVER SER COMPOSTO POR ESPOROS DE BACILLUS THURINGIENSIS ISRAELENSES, SOLUÇÃO AQUOSA, NÃO TÓXICA, SOLÚVEL EM ÁGUA. ACONDICIONADOS PREFERENCIALMENTE EM GALÕES DE 10 LITROS, COM LACRE DE FÁBRICA, RÓTULO EM PORTUGUÊS, CONCENTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 1.200 UTI, CEPA AM65-52 (CEPA AVALIADA E RECOMENDADA PELA OMS). DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 15 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, BEM COMO | 800 |



| | | |
|--|--------------------|--|
| | REGISTRO NA ANVISA | |
|--|--------------------|--|

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os valores unitários, apresentados nesta contratação (tabela abaixo) encontram-se adequados aos valores constantes no mercado. Tal fato pode ser verificado com base na pesquisa feita pela administração pública em que constam valores de orçamentos com empresas privadas de acordo com a tabela abaixo (os documentos encontram-se anexos a este estudo). Para a obtenção do preço final foi utilizado a média de preços.





| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO | AGROLIDER | PES | ARACAJU | MÉDIA |
|------|------|---|------------|------------|------------|------------|
| 01 | LT | LARVECIDA BIOLÓGICO, VISANDO O CONTROLE DO SIMULÍDEO (MOSQUITO BORRACHUDO). DEVER SER COMPOSTO POR ESPOROS DE BACILLUS THURINGIENSIS ISRAELENSES, SOLUÇÃO AQUOSA, NÃO TÓXICA, SOLÚVEL EM ÁGUA. ACONDICIONADOS PREFERENCIALMENTE EM GALÕES DE 10 LITROS, COM LACRE DE FÁBRICA, RÓTULO EM PORTUGUÊS, CONCENTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 1.200 UTI, CEPA AM65-52 (CEPA AVALIADA E RECOMENDADA PELA OMS). DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 15 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, BEM COMO REGISTRO NA ANVISA | R\$ 219,00 | R\$ 225,00 | R\$ 270,00 | R\$ 238,00 |



7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Por tratar-se de um único item, não há que se falar em parcelamento do objeto.

8 - CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou dependentes.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a futura contratação a secretaria pretende dar continuidade ao combate do SIMULÍDEO (MOSQUITO BORRACHUDO) que afeta a região durante boa parte do ano. Ademais o poder público pretende oferecer um produto de qualidade, que não seja prejudicial á saúde e ao meio ambiente.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A) Designação do fiscal que será responsável pelo bom andamento dos futuros contratos a serem realizados.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Por tratar-se de produto tóxicos, sua utilização no meio ambiente pode acarretar riscos. Para amenizar estes impactos a secretaria irá exigir que o produto tenha o certificado da Anvisa. Ademais o objeto que será licitado foi escolhido, dentre outros motivos, por ser um dos larvicidas menos prejudiciais ao meio ambiente. Por fim sua distribuição também será de modo controlado, seguindo as recomendações da Agência de Vigilância Sanitária.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado